

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 203/97

Súmula: "DA NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 136/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Pedro de Lima Paz, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica alterado a redação da alíneas do Art. 2º da Lei Municipal Nº 136 de 14 de Dezembro de 1.993, passando ter a seguinte redação:

"Art. 2º

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV - Três representante do Sindicato de Saúde (SINDISAÚDE), assim distribuídos:

- a) Um representante da classe médica;
- b) Um representante da classe de enfermagem;
- c) Um representante da classe de funcionários públicos da saúde.

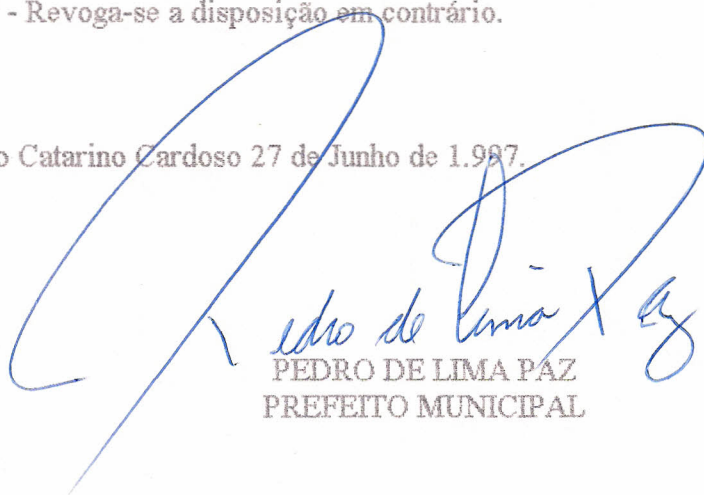
V - Um representante da Associação dos pequenos produtores rurais do Município de Santa Luzia D'Oeste;

- VI - Um representante da Associação dos chacareiros;
- VII - Um representante da Associação comercial e industrial de Santa Luzia D'Oeste;
- VIII - Um representante do Movimento popular;
- IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X - Um representante do LIONS CLUB."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revoga-se a disposição em contrário.

Palácio Catarino Cardoso 27 de Junho de 1.997.


PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL